

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2017

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – PTdoB – PROS)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutro Jean Freire Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC – PSC)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa Deputado Antonio Lerin

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PTB – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Bonifácio Mourão Deputado Dilzon Melo Deputado João Leite Deputado Luiz Humberto Carneiro Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro

Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana
---

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputada Elismar Prado	PDT – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMMP	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputada Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>
--------------------------

Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTEs:		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTEs:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTEs:		

Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	

Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG
Deputado Hely Tarquínio	PVC – BMG
Deputado André Quintão	PT – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC
Deputada Arnaldo Silva	PR – BMM
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Felipe Attie	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		

Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	

Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado João Leite	PSDB – BVC
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	

Deputado Gil Pereira	PP – BVC
----------------------	----------

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

**SUMÁRIO**

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – Reuniões de Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
  - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**

 **PROPOSIÇÃO DE LEI**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.439**

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Serrania “Uma Vida Passo a Passo” – Apas –, com sede no Município de Serrania.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Serrania “Uma Vida Passo a Passo” – Apas –, com sede no Município de Serrania.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.394, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/3/2017**

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fábio Cherem, Tadeu Martins Leite, Durval Ângelo, Hely Tarquínio e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fábio Cherem, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394, em turno único (relator: deputado Durval Ângelo), registrando-se o voto contrário do deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Fábio Cherem, presidente.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/4/2017**

Às 11h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 7.670, 7.671, 7.672, 7.674, 7.677, 7.683, 7.684, e 7.865 a 7.875/2017. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.024/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater o transporte de produtos perigosos no Estado;

nº 8.025/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater as melhorias necessárias no transporte público que atende o Bairro Conjunto Alterosa, em Ribeirão das Neves, sobretudo para a criação de uma linha até o Centro de Belo Horizonte;

nº 8.026/2017, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de

providências para a pavimentação asfáltica do trecho de 31km da estrada que liga o Município de Alvinópolis ao entroncamento com a Rodovia MG-326, chegando ao Distrito de Fonseca;

nº 8.027/2017, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para a liberação de recursos para o asfaltamento de vias urbanas na região central de Goiabeira, substituindo a pavimentação de bloquetes por pavimentação asfáltica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

Anselmo José Domingos, presidente.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 3/5/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral de Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as expectativas de prosseguimento das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando o cronograma de execução das obras e de repasses de recursos financeiros a esse município para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.317/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Copasa Águas Minerais de Minas para concessão do

envasamento de água mineral nos Municípios de Araxá, Caxambu, Cambuquira e Lambari, acompanhado de pedido de envio de cópias do referido contrato, do distrato que culminou no seu rompimento e do novo contrato temporário, celebrado com a mesma empresa e para a mesma finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.318/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações que menciona sobre o Quadro de Pessoal do Estado em 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.384/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte pedido de informações sobre os dados que demonstram a existência da demanda de convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais cujo edital é de 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.385/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a morte de Leonardo Diogo Pereira Pires, em consequência de descarga elétrica sofrida enquanto trabalhava em uma cerâmica na cidade de Araguari, conforme noticiado pelo vereador José Donizetti Luciano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.408/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os impactos do atraso na votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015; sobre a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato; e sobre as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.417/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Mães de Minas relativas ao seu andamento, às diretrizes atuais e ao número de gestantes e crianças cadastradas e acompanhadas por meio de sua central de atendimento telefônico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.419/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do hospital público regional da macrorregião de Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.420/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros ao Hospital São João de Deus, de Divinópolis, nos últimos oito anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.918/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre organograma de projeto a ser executado no Município de Jacutinga. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

## **2ª Fase**

### **(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.330, que acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.331, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.402, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2015, do deputado Douglas Melo, que obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 3/5/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.834/2017, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/5/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a implantação do método Apac no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/5/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Mensagem nº 232/2017, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/5/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.816/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Requerimentos nºs 6.835 e 6.854/2017, do deputado Noraldino Júnior.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/4/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.116/2017, do deputado Durval Ângelo; Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, do deputado Sargento Rodrigues; Projetos de Lei nºs 62/2015, dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac; 445/2015, do deputado Fred Costa; 774/2015, do deputado Gilberto Abramo; 1.071/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.827/2015, do deputado João Vítor Xavier; 4.120 e 4.121/2017, do deputado Durval Ângelo.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.009/2017, da deputada Ione Pinheiro, e 4.032/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 286/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino; 924/2015, do deputado André Quintão; 1.398/2015, do deputado Arlen Santiago; 1.476 e 1.480/2015, do deputado Carlos Pimenta; 1.854/2015, do deputado Bosco; 2.045/2015, do deputado Felipe Attiê; 2.282/2015, do deputado Gustavo Corrêa; 2.283, 2.391 e 2.396/2015, do deputado Fred Costa; 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.697 e 3.001/2015, do deputado Isauro Calais; 3.065/2015, do deputado Antônio Jorge; 3.081/2015, do deputado João Alberto; 3.118/2015, do deputado Antônio Jorge; 3.176/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.282/2016, do deputado Professor Neivaldo; 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê;

3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 3.730/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 3.909/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade; 3.982/2017, do deputado Cássio Soares; 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.000/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.010/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.030/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.051/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.057/2017, do governador do Estado; e 4.115/2017, do deputado Inácio Franco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.517/2015, do deputado Carlos Pimenta; 1.703/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.827/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.834/2016, do deputado Cássio Soares; 3.838/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.903/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.918/2016, do deputado Rogério Correia; 3.944/2016, do deputado Gil Pereira; 3.961/2016, do deputado Paulo Lamac; 3.975/2017, do deputado Paulo Guedes; 3.980/2017, do deputado Dilzon Melo; 3.992/2017, do deputado Noraldino Júnior; 3.998/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.012/2017, do deputado Gustavo Corrêa; 4.021/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.022/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 4.024/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.033/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.040/2017, do deputado Cássio Soares; 4.043/2017, da deputada Geisa Teixeira; 4.066/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.076/2017, do deputado Iran Barbosa; 4.079/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho; e 4.099/2017, do deputado Leonídio Bouças.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/5/2017**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.522/2016, do deputado Roberto Andrade, e 3.876/2016, do deputado Antônio Jorge.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/5/2017**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/5/2017**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.783/2016, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 3/5/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.133/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater o Programa Minas Acolhe com a subsecretária de Políticas sobre Drogas.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/5/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2017, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater as irregularidades nos repasses dos recursos financeiros da saúde do Estado para os municípios mineiros, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Duarte Bechir, João Leite e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2017, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Felipe Attiê, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.972/2016****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Valorização Humana – Aprova –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Valorização Humana – Aprova –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento e a valorização humana.

Na consecução desse propósito, a instituição atua na defesa dos direitos da criança e do adolescente; promove atividades esportivas, culturais e recreativas; e executa ações de assistência social.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.972/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Celise Laviola, relatora.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2015

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. e originária do desarquivamento do Projeto de Lei nº 466/2011, a matéria em epígrafe “dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

O projeto em análise pretende, em seu texto original, obrigar os estabelecimentos de ensino superior a devolver integralmente valores pagos a título de matrícula a alunos que, antes do início das aulas, desistam de frequentar o curso em que se inscreveram. Em sua justificção, argumenta o proponente que a antecedência excessiva da aplicação de provas acaba por induzir o vestibulando a se matricular de forma antecipada na primeira universidade em que foi aprovado, o que pode acarretar-lhe prejuízo financeiro caso seja aprovado em outro estabelecimento que venha a preferir e não lhe seja devolvido o valor pago na matrícula. Ainda segundo o autor, não há um procedimento uniforme quanto à devolução do dinheiro da matrícula, havendo instituições que sequer o fazem.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se insere na esfera legiferante do parlamentar estadual, visto que a Constituição da República prevê a competência concorrente para legislar sobre a defesa do consumidor. Ao mesmo tempo, julgou adequado permitir às instituições de ensino reservarem parte do valor pago, no percentual máximo de 20%, para cobrir custos administrativos decorrentes da realização da matrícula. No Substitutivo nº 1, que apresentou, instituiu o prazo máximo de 30 dias para a referida devolução e alterou a penalidade estabelecida no projeto original para adequá-la às competências legislativas desta Casa.

Já a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considerou que os prazos entre a divulgação dos resultados dos vestibulares e a realização das matrículas costumam ser exíguos, de forma que os estudantes, por vezes, matriculam-se em determinado estabelecimento de forma preventiva, enquanto aguardam resultados de provas realizadas para ingresso em outras instituições. Assim, opinou que a relação de consumo entre aluno e instituição de ensino é suscetível de desequilíbrio em desfavor do aluno. Considerou também que o percentual máximo de retenção estabelecido pela comissão jurídica, de 20%, e o prazo de devolução, de 30 dias, ainda seriam excessivamente vantajosos para as instituições de ensino. Nesse sentido, de forma a incorporar os demais aperfeiçoamentos trazidos pela Comissão de Constituição e Justiça e a reduzir para 5% o percentual máximo de retenção e para 10 dias o prazo de devolução dos valores das matrículas, propôs o Substitutivo nº 2.

No que é próprio desta comissão, cabe apontar que as relações de consumo podem apresentar peculiaridades que introduzam assimetrias no relacionamento entre as partes. Nessas situações, o resultado final da transação pode ser insatisfatório para alguma das partes e também para a sociedade como um todo. No caso em estudo, uma vez que o vestibulando muitas vezes precisa

fazer sua matrícula antes de saber se será aceito em outra universidade, fica vulnerável ao que a literatura econômica denomina como problema de *hold-up*, que ocorre quando uma das partes de uma transação, tendo realizado algum investimento cujo gasto não pode ser recuperado, acaba ficando fragilizado diante de sua contraparte.

Nesse caso, a instituição de ensino superior, ao obter o pagamento da matrícula, pode submeter o aluno a prejuízo futuro caso não lhe devolva o dinheiro pago se ele desistir de frequentá-la. Ao mesmo tempo, o aluno, não podendo prever seu resultado em outros vestibulares, pode realizar preventivamente sua matrícula na universidade em que já foi aprovado. Nesse momento, uma das partes (a instituição de ensino superior) acaba tendo um poder maior do que a outra na transação.

Outro cenário, possivelmente pior, seria o do aluno que, cioso do risco de não obter a devolução (integral ou de parte substancial) do dinheiro da matrícula no estabelecimento de ensino em que foi aprovado primeiramente, simplesmente deixa de fazer sua inscrição, na expectativa de ser aprovado em outra instituição de sua preferência, e acaba não sendo aprovado em nenhum outro processo seletivo. Nesse caso, sairiam prejudicados o aluno – possivelmente com a perda de um semestre de aulas – e também a instituição de ensino, caso eventualmente não consiga preencher a vaga obtida pelo aluno do exemplo.

Dessa maneira, acreditamos que uma lei que discipline essa situação pode ser proveitosa. Em especial, acreditamos que o Substitutivo nº 2, que incorpora aperfeiçoamentos trazidos pela Comissão de Constituição e Justiça e traz outras melhorias, notadamente por terem sido propostas pela comissão mais afeita ao tema em discussão, seja o encaminhamento adequado.

#### **Conclusão**

Em face do apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.356/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Fábio Avelar Oliveira – Bráulio Braz.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.723/2015**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gilberto Abramo, a proposição em epígrafe dispõe sobre a proibição de continuação do abastecimento de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Por guardar semelhança com o projeto em tela, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi a ele anexado o Projeto de Lei nº 2.851/2015, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que “proíbe aos postos de combustíveis abastecer os veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba abastecedora”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em análise de mérito, exarou seu parecer pela aprovação do projeto na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado para a análise da sua repercussão econômica, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo proibir a continuação do abastecimento dos veículos após o acionamento automático da trava de segurança da bomba de abastecimento. Estabelece multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), em caso da não observância da proibição, valor que será dobrado em caso de reincidência. Após a terceira reincidência, o projeto estabelece suspensão da licença ou do alvará de funcionamento do posto de combustível. Esses valores serão recolhidos ao Tesouro Estadual e aplicados em campanhas de natureza preventiva na área do meio ambiente.

Na justificação, o autor alega que o projeto beneficia os frentistas de postos de combustíveis, os consumidores e o meio ambiente. O ato de completar o tanque de combustível dos veículos manualmente, após o travamento automático da trava de segurança, compromete a manutenção do veículo e prejudica o frentista, que inala os vapores do combustível, entre eles o benzeno. O interesse é proteger sua saúde, uma vez que ele está em contato direto com essas substâncias tóxicas que podem causar câncer, bronquite, dificuldades respiratórias, bronquiolites irritativas graves, com hemorragia, inflamação e edema pulmonar, podendo levar o indivíduo até mesmo ao óbito.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que, como o Estado federado é competente para legislar sobre consumidor, meio ambiente e saúde e a matéria diz respeito à proteção da saúde do consumidor e, em boa medida, ao meio ambiente em geral, o projeto encontra-se no âmbito de sua competência legiferante. Não obstante, procedeu às adequações complementares de conteúdo e de técnica legislativa, consubstanciadas no substitutivo que apresentou e que acolhemos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em 1989, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – determinou que os veículos passassem a ter um dispositivo para controlar as emissões evaporativas de combustível. Ele é constituído de um filtro de carvão ativado que recebe os vapores de combustível do tanque por uma tubulação, denominado cânister. Se o combustível ultrapassar o limite indicado no manual, vai inundá-lo. Ocorrendo isso, além de a filtragem não acontecer, o combustível pode fazer com que os carvões do filtro se desprendam, danificando outros itens mecânicos, o que vai acarretar prejuízo para o consumidor.

O manual do proprietário informa a capacidade máxima em que o tanque de combustível pode ser abastecido, que é inferior ao seu volume físico e corresponde ao primeiro desarme do bico da mangueira da bomba. Assim, quando ocorre o desarme, o tanque já está devidamente abastecido, na sua capacidade máxima e a inserção de qualquer volume a mais de combustível não é recomendado. Dessa forma, conclui-se que o tecnicamente correto é encher o tanque até que a bomba de gasolina trave.

Ademais, o abastecimento do veículo, após o acionamento automático da trava de segurança da bomba de abastecimento, faz com que o combustível fique mais exposto e o frentista acabe absorvendo seus vapores, substâncias tóxicas, entre as quais se encontra o benzeno, considerado cancerígeno e que pode provocar diversas doenças.

Destarte, o projeto estabelece uma norma de comportamento que está de acordo com a técnica e traz amplos benefícios.

No que tange à análise no âmbito desta comissão, entendemos que o projeto de lei não apresenta repercussão econômica objetiva e significativa na sociedade, em especial no setor de combustível, e não encontra, destarte, óbice à sua tramitação.

Em relação ao projeto anexado, manifestamos idêntico entendimento, por se tratar de matéria semelhante à principal.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.723/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Fábio Avelar Oliveira – Bráulio Braz.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.310/2016****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 3310/201 pretende acrescentar parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 1994, que cria o Fundo de Fomento e

Desenvolvimento Socioeconômico de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Minas e Energia, Desenvolvimento Econômico e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

A Comissão de Minas e Energia opinou, quanto ao mérito, pela aprovação da matéria também em sua forma original.

Cabe a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos econômicos, nos termos do art.102, XIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em tela pretende acrescentar um parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 1994, que cria o Fundese, um fundo estadual de suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas. A alteração pretendida permite a criação de instrumentos de financiamento específicos destinados à implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica. O objetivo da medida é potencializar os impactos da Lei nº 20.849, de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A micro e a minigeração distribuídas consistem na produção de energia elétrica por consumidores a partir de pequenas centrais geradoras por meio de fontes renováveis de energia elétrica, como painéis solares fotovoltaicos e microturbinas eólicas, por exemplo. O autor justifica que “o contexto atual de redefinição da matriz energética nacional, na direção do incremento de fontes de produção renováveis e sustentáveis que representem alternativas à fonte hidráulica, demanda a criação de mecanismos que possibilitem aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado, contribuam para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica, estimulem o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais e o uso de energia solar em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços e levem à redução da emissão de gases de efeito estufa, entre outras externalidades positivas”.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição em sua forma original, ao entender que a proposição não altera a estrutura e a composição do fundo e não amplia as hipóteses de alocação dos seus recursos, restringindo-se a explicitar uma das ações do fundo já prevista em lei: prover suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas em Minas Gerais. Portanto, entendeu que não há impedimentos de iniciativa ou de competência legislativa quanto à matéria proposta.

A Comissão de Minas e Energia, em análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição em sua forma original, identificando que alteração pretendida visa responder aos comandos contidos na Lei nº 20.849, no que se refere à competência atribuída ao Estado de estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte solar. Inferiu que produziria impactos positivos no território mineiro em termos da criação de empregos, da expansão da arrecadação tributária e do aumento do investimento em fontes de energia renováveis.

Do ponto de vista dos aspectos econômicos incorporados na proposição, o autor diagnosticou corretamente, a nosso ver, os potenciais de desenvolvimento da economia estadual ao evidenciar que o projeto de lei “tem o duplo objetivo de fomentar a expansão das unidades de geração de energia solar fotovoltaica, em termos da microgeração e da minigeração, no escopo de empreendimentos produtivos de pequeno porte – microempresas e pequenas empresas –, e de estimular a implantação, em território mineiro, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar.” É acertado também, em nossa concepção, a expectativa de que “essa medida produza o incremento da eficiência geral da economia estadual e o crescimento da participação de microempresas e empresas de pequeno porte na produção e na oferta de bens e serviços.”

Em termos das conexões entre os objetivos econômicos da proposição e o contexto atual das finanças públicas estaduais, procedemos à análise da trajetória operacional recente do Fundese quanto à execução de suas receitas e despesas, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi/MG. Ao comparar esses dados para o período de 2013 a 2016, percebemos que o fundo vem apresentando, a cada ano, taxas decrescentes de execução de sua receita, composta pela amortização de financiamentos concedidos e pelos respectivos serviços financeiros prestados pelo agente executor do fundo, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG. Em termos de execução das despesas do fundo, para o mesmo período analisado se observou a inexistência de aplicações diretas de recursos do orçamento estadual para a operacionalização dos diversos produtos financeiros do Fundese, quais sejam: Geraminas, Empresa Mineira Competitiva e Base Tecnológica. Entretanto, esse contexto parece-nos refletir mais uma restrição conjuntural e temporária imposta pela atual situação de fragilidade fiscal do Estado de Minas Gerais do que uma opção de política de não se utilizar o banco público estadual como instrumento de indução e promoção do desenvolvimento econômico. Assim, entendemos que a proposição revela bom potencial a ser explorado pelos formuladores de políticas em termos do estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica no território mineiro e aos correspondentes efeitos multiplicadores que podem ser produzidos quanto ao crescimento econômico para Minas Gerais. Evidenciamos que os aspectos orçamentários e financeiros, do ponto de vista das finanças públicas, serão objeto de análise mais aprofundada na comissão que nos sucederá.

### **Conclusão**

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.310/2016, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Roberto Abndrade, presidente – Brauilo Braz, relator – Fabio Avelar Oliveira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.092/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 224/2017, “institui sistema de reserva de vagas e o Programa de Assistência Estudantil na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Por decisão da Presidência desta Casa, em razão da semelhança de objeto, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados a esta proposição os Projetos de Lei nº 2.109/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes”, ao qual foi anexado o Projeto de Lei nº 2.527/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que “acrescenta o art 7º-A à Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para o grupo de candidatos que menciona”. Foram também anexados a esta proposição o Projeto de Lei nº 837/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que “dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências” e o Projeto de Lei nº 2.242/2015, de autoria do deputado Jean Freire, que “dispõe sobre a política de assistência estudantil nas universidades públicas estaduais”.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise trata da reserva de vagas e do Programa de Assistência Estudantil na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros. Atualmente, a reserva de vagas nas referidas universidades estaduais está disciplinada na Lei nº 15.259, de 2004. A proposição apresenta conteúdo bastante similar ao previsto na legislação em vigor, trazendo, contudo, inovações importantes, consistentes na institucionalização do programa de assistência estudantil e na inclusão da pós-graduação no sistema de reserva de vagas.

A proposta em exame preserva o percentual de vagas (45%) e os grupos beneficiários do sistema, afrodescendentes e egressos de escolas públicas, desde que carentes, pessoas com deficiência e indígenas. Em relação à legislação em vigor, apresenta inovações em alguns pontos. São eles: estende a reserva de cotas aos cursos de pós-graduação; mantém em 5% o percentual de vagas a ser reservado para pessoas com deficiência e indígenas, mas passa a especificar o percentual que é destinado a cada um dos grupos (3% para pessoas com deficiência e 2% para indígenas); cria a obrigação de a instituição de ensino formar comissão interna composta por profissionais de diversas especialidades para avaliar as candidaturas apresentadas; não reproduz dispositivo que dispõe que o candidato que não comprovar o atendimento dos requisitos previstos pode optar pela desistência do concurso vestibular, com o ressarcimento do valor pago como taxa de inscrição; em relação à pessoa com deficiência, a proposição prevê que o cumprimento dos requisitos de acessibilidade deverá assegurar a permanência desse público e dos demais que ingressaram na instituição de ensino pelo sistema de reserva de vagas; a proposição em tela prevê, ainda, a obrigação de cada universidade implementar projetos e programas para a oferta de serviços de atendimento às demandas acadêmicas, psicossociais e funcionais dos estudantes, de forma a permitir melhor formação acadêmica e a ampliar suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

Em relação ao Programa de Assistência Estudantil, o projeto estabelece que este será regulamentado em decreto, assim como as modalidades de auxílio e os respectivos valores, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil, autorizando a Uemg e a Unimontes a concedê-los. Também estabelece que os critérios de seleção e de concessão dos auxílios se darão por editais, aprovados pelos Conselhos Universitários. Tanto o programa de reserva de vagas quanto o Programa de Assistência Estudantil deverão ser acompanhados por comissão interna, composta por professores e estudantes, nos termos definidos por decreto, devendo ser elaborado relatório anual de prestação de contas.

A proposição também prevê que o Poder Executivo deverá proceder à revisão do sistema de reserva de vagas e do Programa de Assistência Estudantil no prazo de 10 anos contados da data de publicação da lei. Por fim, revoga a Lei nº 15.259, de 2004.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador destacou que o sistema de reserva de vagas instituído no Estado pela Lei nº 15.259, de 2004, representou, à época, “um significativo avanço nas ações afirmativas, conforme já preconizava a

Constituição da República de 1988”. O governador ponderou, porém, que “a lei restringiu-se, num primeiro momento, apenas a garantir o acesso, sem incorporar a assistência aos estudantes por ela contemplados, desconsiderando a sua importância para garantir a permanência e minimizar a evasão decorrente da vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiados”. Segundo o entendimento do chefe do Poder Executivo, o sistema de cotas, associado ao Programa de Assistência Estudantil, vai, assim, compor um conjunto de ações afirmativas que visam garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas universidades públicas do Estado.

Feitas essas considerações acerca do projeto, passemos à sua análise.

A concessão de um tratamento diferenciado a um determinado grupo é admitida pelo direito brasileiro por concretizar o princípio da igualdade. Segundo o referido princípio, estatuído no art. 5º, *caput*, da Constituição da República, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Uma leitura desavisada deste princípio constitucional pode levar o leitor a uma interpretação equivocada: a de que a lei não comporta distinções. Na verdade, tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais, desigualmente, é medida que se impõe em face do próprio princípio da igualdade. No paradigma do Estado Democrático de Direito, a partir do reconhecimento de situações históricas de vulnerabilidade, a lei cria distinções que visem a superação das desigualdades, de forma a atingir um objetivo constitucionalmente definido.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 186/DF, já se manifestou pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa, da utilização dessas políticas na seleção para o ingresso no ensino superior, especialmente nas escolas públicas, do uso do critério étnico-racial por essas políticas, da autoidentificação como método de seleção e da modalidade de reserva de vagas ou de estabelecimento de cotas. Destacamos da ADPF trecho da ementa a seguir:

“Ementa: (...) I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no *caput* do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – (...) III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – (...) V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI - (...) VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente”. (ADPF 186/DF. Relator Min. Ricardo Lewandowsky, julgamento em 26/04/2012, Tribunal Pleno).

Na mesma linha, ao julgar o RE 597285/RS, com repercussão geral, o Supremo manifestou-se pela constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, invocando os argumentos já reproduzidos na ADPF mencionada anteriormente.

Logo, qualquer distinção feita por lei é válida, desde que o fator distintivo esteja a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito. O que queremos dizer, com isso, é que qualquer tratamento especial a um determinado grupo deve ser uma medida que reduza os elementos que tornam esse grupo desigual na sociedade, de acordo com os objetivos constitucionalmente previstos. Assim, o benefício deve estar amparado em uma justificativa plausível, amparada em argumentos fáticos e de direito.

Uma vez reconhecida a constitucionalidade das políticas de ação afirmativas, é necessário lembrar que a Lei nº 15.259/2004, que instituiu o sistema mineiro de reserva de vagas, previu, em seu art. 11, o prazo de dez anos para revisão desse sistema. Nesta perspectiva, o projeto de lei em estudo pode constituir uma oportunidade de se repensar o modelo que, embora já esteja incorporado na prática das universidades e conte com mecanismos consolidados de organização e oferta e seleção dos candidatos, precisa acompanhar a evolução das discussões sobre a temática das ações afirmativas durante mais de uma década e, deste modo, promover uma revisão da lei considerando as experiências já amadurecidas de reflexão, implementação e impacto das ações afirmativas.

Com o fito de alcançar tal objetivo, apresentamos, ao final deste parecer, no Substitutivo nº 1, o qual foi construído com a colaboração e orientação do Poder Executivo, por meio do Subsecretário de Ensino Superior, com a deputada Marília Campos e com o deputado Jean Freire, uma proposta de alteração da sistemática de reserva de vagas que busca incorporar elementos do sistema de reserva de vagas adotado nas universidades federais a partir do ano de 2012, com algumas alterações.

Dessa forma, a proposta aqui apresentada amplia o percentual geral de vagas reservadas conforme o previsto na lei federal – Lei nº 12.711/2012, trazendo, ainda, para o sistema, como recorte principal, o grupo de egressos de escolas públicas e equiparados, distribuindo essas vagas, de um lado, entre os segmentos de autodeclarados pretos, pardo, indígenas e pessoas com deficiência, de acordo com a representatividade desses segmentos no censo do IBGE e, de outro, entre candidatos cuja renda familiar per capita não seja superior a um salário-mínimo e meio, seguindo valores definidos pela instituição de ensino, conforme critérios baseados em indicadores socioeconômicos oficiais.

Quanto à ampliação da reserva de vagas aos estudantes de pós-graduação, é necessário esclarecer, de início, que esse nível de ensino é composto por programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Em vista das particularidades dos cursos de pós-graduação, consideramos que os critérios da reserva de vagas para cursos de graduação não se aplicariam de maneira uniforme a eles. A pesquisa de conteúdo das normas sobre o tema demonstra que a maioria dos programas de ações afirmativas na pós-graduação em universidades são aplicados por iniciativa das próprias instituições, com os mais diversos formatos, em razão das peculiaridades dos programas de pós-graduação, número de vagas, processos seletivos e finalidades desses programas. Não encontramos, também, nenhum programa que estabelecesse percentual tão alto para os cursos de pós-graduação. Entendemos que, de maneira semelhante à norma federal, as universidades devem ter autonomia para planejar e definir qual é o melhor formato para o desenvolvimento de ações afirmativas nesses cursos. Propusemos, portanto, no substitutivo, que as instituições de ensino instituirão políticas específicas de ação afirmativa para o acesso aos cursos de pós-graduação, as quais deverão ser apresentadas ao órgão competente para supervisionar e avaliar o ensino superior no sistema estadual de educação, no prazo de noventa dias contados da data de publicação da lei, em respeito à autonomia universitária e às peculiaridades já apontadas.

A seguir, o projeto trata do Programa de Assistência Estudantil, destinado aos cotistas e aos estudantes considerados carentes, mesmo que não sejam atendidos pelo sistema de reserva de vagas. De acordo com o projeto, o programa, incluindo as modalidades de auxílio e os respectivos valores, deverá ser regulamentado em decreto, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Consideramos que a edição de imposições legais às universidades do Estado relacionadas ao programa de assistência estudantil não viola, necessariamente, a autonomia de tais instituições. A autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição da República, e detalhada nos arts. 53 e seguintes da Lei de Diretrizes e Bases, assegura às instituições de ensino superior uma esfera de autogoverno, do ponto de vista didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial. Na visão da jurisprudência, essa autonomia abrange, por exemplo, a liberdade para a fixação de cotas para indivíduos (REsp 1.132.476/PR, rel. min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13.10.2009), e de critérios de seleção e admissão de estudantes (REsp 546.232/RS, rel. ministra

Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 09/08/2005), bem como a liberdade para dispor acerca da revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras (REsp 1349445/SP, rel. ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção).

Todavia, a jurisprudência considera que “esses poderes inerentes à autonomia universitária podem sofrer limitações advindas da própria Constituição ou da legislação federal, desde que a lei restritiva observe também o requisito da proporcionalidade”, nos termos consignados no acórdão de julgamento da ADI 3330 pelo STF. No mesmo julgamento, o ministro Joaquim Barbosa salientou que: “há que se considerar que a autonomia universitária não é um objetivo que se esgota em si própria. Ela existe para que se atinjam outros objetivos de natureza educacional, cultural, social”. Assim, considerando-se que a política de reserva de vagas, bem como o programa de assistência estudantil possuem uma clara estratégia de inclusão social que busca cumprir os objetivos previstos no art. 3º e em especial no art. 207, § 2º, I, da Constituição da República, não há que se falar, a princípio, em violação à autonomia universitária. Consideramos que não é suficiente promover o acesso de minorias ao ensino superior sem oferecer a esses estudantes condições para sua permanência no curso, combatendo as causas, sobretudo de ordem econômica, que geram problemas de evasão no ensino superior. Pensando nisso, demos nova redação ao artigo inicial do projeto, com vistas a criar maior organicidade entre a democratização do acesso e a necessária democratização da permanência dos estudantes no ensino superior, estendendo essa diretriz a todas as instituições desse nível mantidas pelo Estado.

É necessário, porém, que esse programa não trate de minúcias que engessem ou de alguma forma restrinjam em demasia a possibilidade da universidade geri-lo de acordo com o contexto onde está inserida, com vistas a atender da melhor forma ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Com o objetivo de preservar a intenção do projeto sem, contudo, violar a autonomia das instituições, adequamos os comandos previstos no art. 9º, parágrafos 2º e 3º, do projeto original, agregando-os no § 3º do art. 4º do substitutivo apresentado.

Por outro lado, é necessário que o texto do projeto apresente comandos mais claros no que diz respeito ao Programa de Assistência Estudantil. Com o fito de preencher essa lacuna, foram apresentados os objetivos do programa, além da previsão, no § 2º do art. 4º, da concessão de auxílios pecuniários aos estudantes e da oferta de serviços voltados à formação integral e ao aprimoramento de seu desempenho acadêmico, observada a disponibilidade orçamentária. Entretanto, o detalhamento das ações do programa pode ser feito no decreto de regulamentação. Afinal, o desenvolvimento das ações e seus limites serão definidos pelas condições reais de cada universidade e conforme o perfil dos alunos, o que implica considerar infraestrutura, quadro de funcionários, recursos financeiros disponíveis, e outros elementos fáticos.

De outro lado, consideramos que o comando previsto no art. 8º, que obriga as instituições de ensino a ofertar serviços de atendimento às demandas acadêmicas, psicossociais e funcionais dos estudantes, é estranho ao objeto da lei, pois seu escopo ultrapassa os beneficiários do sistema de reserva de vagas, além de ultrapassar também os beneficiários do programa de assistência estudantil, indicando ser direcionado a todos os estudantes. Além disso, suas finalidades se confundem com as do programa de assistência estudantil.

Suprimimos, ainda, o art. 7º da proposição, porque as normas de acessibilidade, que incluem os diversos serviços adaptativos para o aluno que seja pessoa com deficiência, são exigidas por diversas normas em vigor, em especial pela Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Também há normas específicas válidas para todos os sistemas de ensino superior como a Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Ademais, a inclusão da expressão “demais estudantes” neste artigo é imprópria, pois o conteúdo do dispositivo é especificamente voltado ao estudante que seja pessoa com deficiência. A permanência dos estudantes de outras categorias será assegurada pelo programa de assistência estudantil na forma da versão ora proposta.

O art. 10 do projeto em estudo prevê que a “Uemg e Unimontes instituirão, nos termos definidos em decreto, comissão interna composta por professores e estudantes com a finalidade de acompanhar e avaliar o sistema de reserva de vagas e o Programa de Assistência Estudantil instituídos por esta lei, elaborando relatório anual de prestação de contas”. Entretanto, a ideia do acompanhamento e avaliação da lei por uma comissão com representantes do poder público e da sociedade civil, para viabilizar a revisão do sistema, como está disposto na Lei nº 15.259/2004, considera o caráter plural de discussão sobre o tema e, também, que essa avaliação deve ultrapassar o ambiente interno das universidades, na medida em que representa os interesses não apenas da comunidade universitária mas também de diversos segmentos da população. A constituição de uma comissão composta apenas por professores e estudantes para avaliar o sistema de reserva de vagas não atenderia a esses pressupostos.

Dessa forma, apresentamos, no substitutivo, a previsão de uma avaliação do sistema de reserva de vagas e do programa próxima ao disposto na lei original, com alguns aperfeiçoamentos para que se dê maior efetividade ao comando. O acompanhamento e avaliação do programa de assistência estudantil e do sistema de reserva de vagas, assim como a emissão de relatórios técnicos anuais, aos quais deverão ser dada publicidade, estão previstos no art. 5º, *caput* e § 2º, do substitutivo.

Por todo exposto, entendemos não haver óbice à tramitação do projeto, mas observamos que algumas questões poderão ser aprimoradas quando do exame de mérito pela comissão competente, sobretudo às referentes à sistemática de reserva de vagas apresentada, mediante o debate público com os destinatários da norma e com a sociedade civil em geral.

Ressaltamos que chegou às mãos desse relator documento, cuja juntada ao processo legislativo ora se solicita, em que o subsecretário do Ensino Superior informa “que o projeto não gera impacto financeiro, uma vez que os recursos necessários para execução financeira do programa estão contemplados nos orçamentos das Universidades”. Sobre a matéria, observamos que eventuais impactos financeiro-orçamentários deverão ser analisados, no momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em vista dessas considerações, com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Por fim, registramos que foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.109/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 15.259, de 27/7/2004, sendo a este anexado, por sua vez, o Projeto de Lei nº 2527/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que também objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 15.259, de 27/7/2004. A propósito, reiteramos a conclusão a que chegou a Comissão de Constituição e Justiça quando da análise das referidas proposições. Consideramos, porém, que a edição da Súmula Vinculante nº 12 do Supremo Tribunal Federal atende aos objetivos contidos no Projeto de Lei nº 2.527/2015. Também foram anexados a esta proposição os Projetos de Lei nº 837/2015, de autoria do deputado Wander Borges, e nº 2.242/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

O Projeto de Lei nº 837/2015 dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nos cursos de pós-graduação, preocupação que está contemplada no projeto original e mantida no substitutivo ora apresentado. Entretanto, ao pretender estabelecer percentuais para o ingresso nesses cursos, o projeto conflita com as justificativas apresentadas neste parecer.

Outrossim, consideramos que os objetivos centrais do Projeto de Lei nº 2.242/2015, que institui a política estadual de assistência estudantil, foram contemplados pelo substitutivo a seguir.

Por fim, gostaríamos de ressaltar a valiosa contribuição das ideias da deputada Marília Campos, do deputado Jean Freire e do Poder Executivo para o aprimoramento das políticas de ação afirmativa apresentadas no substitutivo a seguir.

### **Conclusão**

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.092/2017 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino superior mantidas pelo Estado implementarão políticas voltadas para a democratização do acesso e para a promoção das condições de permanência dos estudantes nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação por elas mantidos.

§ 1º – As instituições a que se refere o *caput* instituirão políticas específicas de ação afirmativa para a democratização do acesso aos cursos de pós-graduação por elas mantidos, nos termos de decreto.

§ 2º – A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – apresentarão ao órgão competente para supervisionar e avaliar o ensino superior no sistema estadual de educação, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, proposta conjunta de política específica de ação afirmativa para a democratização do acesso aos seus programas de pós-graduação.

§ 3º – Para o acesso a cursos que constituam etapa para aprovação em concurso público de ingresso em carreiras da administração pública ou a cursos de capacitação de recursos humanos da administração pública, serão observados os critérios estabelecidos na legislação própria.

Art. 2º – A Uemg e a Unimontes reservarão, em cada curso técnico de nível médio e de graduação por elas mantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de vagas para candidatos egressos de escolas públicas.

§ 1º – As vagas reservadas na forma do *caput* deste artigo serão assim distribuídas:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência.

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos cuja renda familiar *per capita* seja inferior à definida como mínima, nos termos do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 2º – As vagas reservadas nos termos do inciso I do § 1º deste artigo serão destinadas a negros, indígenas e pessoas com deficiência em proporção no mínimo igual à dos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população residente no Estado segundo o censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – As instituições a que se refere o *caput* deste artigo, conforme o perfil demográfico da região do Estado na qual o curso é ofertado e de acordo com o projeto pedagógico do curso, poderão adotar, para a reserva de vagas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, regras específicas para candidatos que pertençam a comunidades quilombolas ou a outros povos e comunidades tradicionais.

§ 4º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – renda familiar *per capita* mínima o valor definido pela instituição de ensino, conforme critérios baseados em indicadores socioeconômicos oficiais, adequados ao contexto regional do curso, e que não ultrapasse 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo;

II – egresso de escola pública o candidato que tenha cursado integralmente em escola pública, em qualquer modalidade:

- a) o ensino fundamental, para acesso aos cursos técnicos de nível médio;
- b) o ensino médio, para acesso aos cursos de graduação.

§ 5º – Poderá ser equiparado ao egresso de escola pública o candidato que tenha obtido certificado de conclusão do ensino médio com base em seu desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – ou em exame estadual ou nacional para certificação de competências de jovens e adultos, desde que sua renda familiar *per capita* seja inferior à definida como mínima, nos termos do inciso I do § 4º deste artigo.

Art. 3º – O edital dos processos seletivos especificará o número de vagas reservadas para cada categoria de candidato prevista no § 1º do art. 2º e os requisitos exigidos para concorrer a vaga reservada nos termos desta lei, bem como os procedimentos adotados pelas instituições de ensino para apuração do atendimento desses requisitos.

§ 1º – O candidato que não comprovar o atendimento dos requisitos para concorrer a vaga reservada nos termos desta lei concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º – Caso não exista número suficiente de candidatos aprovados para categoria de candidato prevista no § 1º do art. 2º, as vagas ociosas serão reaproveitadas para a reserva de vagas e, persistindo vagas ociosas, serão essas destinadas à ampla concorrência.

Art. 4º – Fica instituído, no âmbito da Uemg e da Unimontes, o Programa de Assistência Estudantil, voltado para os estudantes cuja renda familiar *per capita* seja inferior à definida como mínima, nos termos do inciso I do § 4º do art. 2º.

§ 1º – São objetivos do programa a que se refere o *caput*:

I – contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação, pós-graduação e nos cursos técnicos de nível médio mantidos pelas universidades;

II – viabilizar a igualdade de oportunidades de acesso e participação dos estudantes na vida acadêmica;

III – apoiar o desenvolvimento acadêmico, social, cultural e profissional dos estudantes.

§ 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no § 1º deste artigo, o Programa de Assistência Estudantil abrangerá a concessão de auxílios pecuniários aos estudantes e a oferta de serviços voltados à formação integral e ao aprimoramento de seu desempenho acadêmico, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º – Os auxílios a serem concedidos pela Uemg e pela Unimontes no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, os critérios para a sua concessão e as demais normas de funcionamento do programa serão estabelecidos em decreto, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 5º – Será constituída, nos termos definidos em decreto, comissão com a finalidade de acompanhar e avaliar, anualmente, as políticas de democratização de acesso e de assistência estudantil de que trata esta lei.

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será composta de forma tripartite e paritária por representantes dos grupos beneficiados pelas políticas de democratização de acesso e de assistência estudantil de que trata esta lei, por representantes do Poder Executivo e das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

§ 2º – Os resultados da avaliação de que trata este artigo serão sistematizados sob a forma de relatório técnico e disponibilizados na internet, com atualização anual, na página das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Art. 6º – O Estado procederá à revisão do sistema de reservas de vagas de que trata esta lei, no prazo de dez anos contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Durval Ângelo, relator – Hely Tarquínio – João Magalhães – Sargento Rodrigues (voto contrário).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/5/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Angela de Figueiredo Goulart Leroy, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Enio Alberto Sebastião Coelho, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Joana D'Arque de Magalhães Horta, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais, vice-líder deputado Fred Costa;

exonerando Marcia Dias Badaró, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda;

nomeando Débora Passos Lobo, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda;

nomeando Elaine Terezinha de Assis Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais, vice-líder deputado Fred Costa;

nomeando Rosângela Aparecida Leite, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos;

nomeando Zelita das Dores Martins dos Reis, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

 **ERRATA****ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/4/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/4/2017, na pág. 16, no título, onde se lê:

“4ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“3ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.